



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

CADERNO DE ENCARGOS

**AJUSTE DIRETO N.º 10/EBSPECPM/2021, PARA A CELEBRAÇÃO DE
CONTRATO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO ELEVADOR**

1 – Âmbito do procedimento

1.1- Este caderno de encargos corresponde a uma peça do procedimento de Ajuste Direto n.º 10/EBSPECPM /2021, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que procedeu à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que procedeu à sétima alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, respeitante à aquisição de “**Serviços de Manutenção do Elevador**”.

2 – Entidade Adjudicante

2.1- A entidade adjudicante é a Escola Básica e Secundária com Pré-Escolar e Creche do Porto Moniz, através do seu Conselho Administrativo, sito ao Beco do Pavilhão n.º 4, 9270-151 Porto Moniz, com o NIF 671000926 e correio eletrónico ebspmmoniz@edu.madeira.gov.pt, com utilização da plataforma [acingov](http://acingov.gov.pt).

3 – Objeto do caderno de encargos

3.1- O presente caderno de encargos tem por finalidade a apresentação de proposta para o contrato de “**Serviços de Manutenção do Elevador**”, com a duração de um ano, de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, renovável por quatro vezes, nomeadamente de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023; de 01 de dezembro de 2023 a 29 de novembro de 2024; de 30 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025 e de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026.

4 – Serviços e Reparações

4.1 – Os compromissos e os serviços do contrato de manutenção completa, são complementares aos exigidos pela norma NP EN 13015:2004 e ao Dec. Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro.

4.2 – A empresa deverá fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando: a fiabilidade e segurança do equipamento em serviço; tempo de resposta definido em caso de interrupção de serviço e a comunicação e apoio técnico à escola.

4.3 – A empresa efetuará as reparações originadas pelo uso normal do equipamento, incluindo a substituição dos componentes referidos no ponto 5 do anexo II do ao Dec. Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro.

4.4 – A empresa deverá assegurar a resposta a avarias no período das 8:00h às 22:00h em 24h e no período 22:00h às 8:00h, a pedido da escola. No caso de avaria não ser devida ao normal e prudente uso do equipamento, a intervenção do técnico da empresa, será faturada em separado, depois de ser apresentado um orçamento.

5 - Preço Base

5.1- O preço base total, de acordo com as condições previstas neste Caderno de Encargos é de 3600,00€, valor que não inclui o IVA, correspondente ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato.

6 - Duração da proposta

6.1- A proposta terá um prazo de validade igual ou superior a 66 dias.

7 - Prazo de execução do contrato

7.1- O prazo de execução do contrato com a duração de um ano, de 01 de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, renovável por quatro vezes, nomeadamente de 01 de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023; de 01 de dezembro de 2023 a 29 de novembro de 2024; de 30 de novembro de 2024 a 29 de novembro de 2025 e de 30 de novembro de 2025 a 29 de novembro de 2026, em termos de números de dias, é de 365 dias cada.

8 - Obrigações contratuais

8.1- O programa de manutenção preventiva, prevê uma calendarização de inspeções, de todos os trabalhos de conservação, ajustes e substituições de cada componente, com base nas suas características técnicas e no seu uso, encontrando-se afixado na casa das máquinas e faz parte integrante do presente contrato. As visitas serão realizadas durante o horário de trabalho definido nas condições contratuais específicas. O programa de manutenção preventiva deverá ser concebido para minimizar o risco de falhas do equipamento, bem como o desgaste prematuro da instalação.

8.2- Em caso de passageiros bloqueados no elevador, o técnico da empresa, deverá se deslocar á escola e libertar os passageiros no período das 8:00h às 22:00h em 60 minutos e no período 22:00h às 8:00h, em 120 minutos.

8.3- A empresa deverá assegurar um atendimento permanente, 24 horas por dia e 7 dias por semana.

8.4- Durante cada visita, os técnicos da empresa, pedem informação e informam os responsáveis da escola, relativamente ao trabalho efetuado. No caso do elevador não poder ser colocado em serviço pelo técnico da empresa durante a primeira intervenção, e antes da saída deste da escola, os responsáveis da instituição serão informados sobre o programa da empresa para recolocar o equipamento em serviço.

8.5- A empresa deverá assegurar formação aos responsáveis da escola, sobre os cuidados a ter na sua utilização, preservação e sobre a manobra de emergência a efetuar para libertar pessoas bloqueada, esta formação será dada pela empresa, a pedido dos responsáveis da escola, sem encargos adicionais.

9 - Preço contratual

9.1- Pela aquisição de Serviços de Manutenção do Elevador, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a escola obriga-se a pagar à entidade adjudicatária mensalmente montante de 60,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

9.2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

10 - Plano de pagamento:

10.1- Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, sendo que, sempre que seja ultrapassado este prazo, decorrerá a cobrança de juros à taxa legal.

11 – Resolução e rescisão

11.1 - A cessação do contrato para data anterior à do seu termo, sem existência de justa causa, confere o direito ao outro contraente de ser indemnizado pelos prejuízos inerentes, num valor mínimo de 25% do valor das prestações devidas até ao termo do contrato se esse incumprimento ocorrer até ao decurso de metade do tempo de vigência do contrato (no seu período de vigência inicial ou da renovação em curso), ou de 50% se houver já sido ultrapassado mais de metade do mesmo período.

11.2 – Outras situações de incumprimento definitivo, ou seja, outras violações graves das obrigações contratuais por parte de um dos contraentes, conferem ao outro, o direito a ser ressarcido dos eventuais prejuízos em que incorra, objetivamente demonstrados e quantificados, sem recurso, por



analogia, ao método de cálculo do número anterior, cuja aplicação automática não se pode subentender.

11.3 – Formalidade da resolução contratual, para os efeitos dos números anteriores, o contraente que pretender resolver o contrato comunicará ao outro contraente essa sua intenção, devidamente fundamentada, por correio registado.

11.4 – Na situação de eventual incumprimento pontual, imputável a um dos contraentes, que não compromete a manutenção da relação contratual e devidamente verificado e aceite por ambos os contraentes, é expressamente aceite que o contraente faltoso apenas responderá até à concorrência do valor de 3 meses de faturação do contrato, como máximo de indemnização a pagar, de cada vez, ao outro contraente.

12 - Resolução de litígios

12.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

13 - Comunicações e notificações

13.1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das entidades identificados no contrato.

13.2 - Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

14 - Assinatura do Contrato

14.1- O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

15 - Contrato – Documentos

15.1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;

15.2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

15.3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 15.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

16 – Foro competente

16.1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

17 - Legislação aplicável

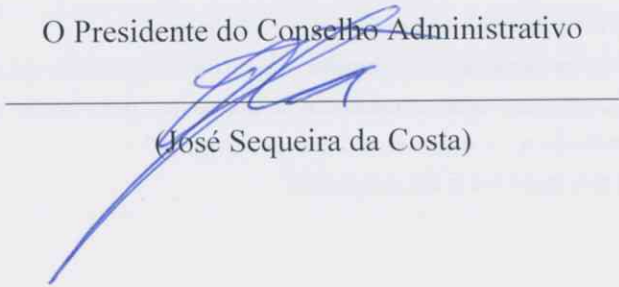
17.1- No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março, sucessivamente alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Decretos-Leis números 34/2009, de 06 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 02 de outubro, Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à R.A.M pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008 M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 60/2008, de 10 de outubro, sucessivamente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais números 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março e 42/2012/M, de 31 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, Decretos Regulamentares Regionais números 6/2014/M, de 17 de abril, 18/2014/M, de 31 de dezembro, Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, e demais legislação aplicável.

EM ANEXO:

MODELOS DE DECLARAÇÕES, NOS TERMOS DO CCP E DO DLR 34/2008/M, DE 14 DE AGOSTO

Porto Moniz, 11 de outubro de 2021

O Presidente do Conselho Administrativo


(José Sequeira da Costa)

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo ii-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal. ...

(local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira:

- ☐ Última Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto mantiver o respetivo contrato); (3)
- ☐ Última Declaração de rendimentos e retenções de residente (modelo 10) e DMR; (3)
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES); (3)
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA. (3)

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.

